

POLÍTICA FINANCEIRA



# POLÍTICA FINANCEIRA DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A.

## 1. Objetivo

1.1 Estabelecer regras e diretrizes no que se refere aos temas financeiros, distribuição de dividendos e comunicação, uso e divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ou outras informações consideradas sensíveis no âmbito da CAIXA Cartões, para a proteção de Informações Privilegiadas e para a negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

## 2. Motivação

2.1 Atendimento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, quanto aos requisitos mínimos de transparência que as empresas públicas devem observar.

2.2 Atendimento à Lei nº 6.404, de 15/12/1976 com alterações e acréscimos feitos pela Lei 10.303 de 31/10/2001, no que se refere à distribuição de dividendos, ao sigilo das informações (até que possam ser divulgadas), assim como quanto ao dever de serem divulgados quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da CAIXA Cartões.

2.3 Atendimento à Lei nº 11.638, de 28/12/2017, no que se refere à divulgação de demonstrações financeiras.

2.4 Atendimento às Resoluções CVM nº 44 de 23/08/2021, 80 de 29/03/2022 e 85 de 31/03/2022, no que se refere à divulgação e ao uso de informações sobre atos ou fatos relevantes relativos às companhias abertas; assim como sobre a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários; e sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

## 3. Vigência

3.1 Os itens relacionados à distribuição de dividendos e à divulgação de atos ou fatos relevantes terão aplicação imediata após a aprovação e divulgação da presente Política.



3.2 Os itens relacionados à negociação de valores mobiliários terão validade a partir do registro de companhia aberta da CAIXA Cartões na CVM.

3.3 Os demais itens possuem vigência de 05 (cinco) anos, ou quando a unidade gestora identificar necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica, assim como quando identificada necessidade de adequação a novos requisitos legais ou estratégicos. Também pode ser revista quando de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado o qual aprovou a matéria.

3.4 Em caso de dúvida ou divergência, os termos das regulações da CVM ou de qualquer outra lei que trate do mesmo assunto, prevalecerão sobre os da presente Política.

## 4. Diretrizes

### 4.1 UNIDADE RESPONSÁVEL

4.1.1 Superintendência Nacional de Finanças, Administração e Contabilidade.

### 4.2 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

4.2.1 A CAIXA Cartões, por meio do Conselho de Administração, apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, acompanhada do opimento do Conselho Fiscal, conforme determina a legislação.

4.2.2 Atingindo o limite do saldo de reservas de lucros, a Assembleia Geral delibera sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

4.2.3 Os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei serão distribuídos como dividendos.

4.2.4 A CAIXA Cartões pode levantar balanços semestrais ou trimestrais podendo declarar, mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares, bem como antecipar dividendos com base em balanço semestral.



4.2.5 Os detalhamentos das regras e diretrizes para a distribuição de dividendos da Companhia encontram-se no Apensado ZC 009 v000 A – Regras para a Distribuição de Dividendos da CAIXA Cartões Holding S.A.

#### 4.3 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

##### 4.3.1 Negociação de Valores Mobiliários

4.3.1.1 A negociação de Valores Mobiliários de emissão da CAIXA Cartões e de suas subsidiárias, emitidos no Brasil ou no exterior, observa o cumprimento da legislação aplicável, respeita o sigilo sobre a divulgação das informações referentes a ato ou fato relevante e assegura a transparência, ética e equidade na negociação.

4.3.1.2 A negociação cumpre todas as normas legais e regulamentares emanadas de entidades governamentais, tais como CMN, BACEN, CVM e Tesouro Nacional, não governamentais, como ANBIMA e B3 S.A., e de demais entidades que regulem o mercado de capitais e as atividades profissionais realizadas pela CAIXA Cartões.

4.3.1.3 São utilizados procedimentos éticos visando não configurar ou provocar a criação de condições artificiais de mercado, a manipulação de preços, práticas não equitativas em operações de mercado financeiro e operações fraudulentas.

4.3.1.4 A negociação de Valores Mobiliários de emissão da CAIXA Cartões observa, ainda, os impedimentos previstos em normas da CAIXA Cartões que possam comprometer a imagem da instituição.

4.3.1.5 Os detalhamentos das regras e diretrizes para a negociação de valores mobiliários da Companhia encontram-se no Apensado ZC 009 v000 B – Regras para a Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da CAIXA Cartões Holding S.A.

##### 4.3.2 Divulgação de Fatos Relevantes

4.3.2.1 A CAIXA Cartões presta informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência e veracidade.

4.3.2.2 Divulga de forma homogênea e simultânea, em todos os mercados em que participa, seus atos ou fatos de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico, que possam, de modo preponderante, influenciar as decisões de negócios dos investidores nacionais e internacionais que com ela se relacionam.



4.3.2.3 Garante à sociedade, clientes, empregados, imprensa, governo e investidores, o acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes.

4.3.2.4 A CAIXA Cartões cumpre integralmente as disposições das legislações vigentes e determinações regulatórias emanadas pelos órgãos de controle e demais entidades que regulem o mercado de capitais e as atividades profissionais realizadas, quando aplicáveis à Companhia, fornecendo acesso aos documentos de caráter público por ela produzidos, observando os limites da legislação.

4.3.2.5 A CAIXA Cartões não divulga ato ou fato relevante cuja publicação coloque em risco interesse legítimo da empresa, nos termos da legislação vigente.

4.3.2.6 Os empregados e dirigentes preservam o sigilo das informações da CAIXA Cartões até a sua divulgação institucional, e zelam pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedido qualquer acesso não autorizado.

4.3.2.7 Os detalhamentos das regras e diretrizes para a divulgação de atos ou fatos relevantes da Companhia encontram-se no Apensado ZC 009 v000 B – Regras para a Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da CAIXA Cartões Holding S.A.

## 5. Responsabilidades

5.1 É responsabilidade dos dirigentes, conselheiros e empregados de todas as Unidades da CAIXA Cartões e do Conglomerado, quando couber, observar e aplicar as diretrizes desta política em seus processos e normas para a efetiva gestão das atividades no âmbito do Conglomerado.

## 6. Apensados

6.1 APENSADO A- Regras Para Distribuição de Dividendos da Caixa Cartões Holding S.A

6.2 APENSADO B-Regras para a Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Caixa Cartões Holding S.A



## **APENSADO A- Regras Para Distribuição de Dividendos da Caixa Cartões Holding S.A**

### **1. Objetivo**

1.1 Definir regras para a distribuição de dividendos da CAIXA Cartões Holding S.A.

### **2. Normas**

#### **2.1 DETALHAMENTO DAS REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

2.1.1 A CAIXA Cartões, por meio do Conselho de Administração, apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, acompanhada do opinamento do Conselho Fiscal, conforme determina a legislação.

2.1.2 A CAIXA Cartões deduz, do resultado do exercício, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. 3.1.3 A Companhia apura sobre o lucro líquido a ser destinado sucessivamente e nesta ordem:

2.1.3.1 Parcela de 5% (cinco por cento) para formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

2.1.3.2 Parcela para formação de Reservas de Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.3 No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a CAIXA Cartões poderá destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, sendo que esta reserva só poderá ser utilizada para pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.4 Assegura aos seus acionistas o direito de recebimento, a título de dividendo mínimo obrigatório, em cada Exercício Social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.5 Poderá reter parcela do lucro líquido do Exercício Social prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do Art. 196 da Lei das Sociedades Anônimas.

2.1.3.6 Poderá constituir reserva de lucros estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento de suas operações, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as retenções e destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Capital Social.

2.1.4 O saldo das reservas de lucros da CAIXA Cartões não poderá ultrapassar o capital social, exceto as para contingências e de reserva de lucros a realizar. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral delibera sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos conforme disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.5 Na CAIXA Cartões, os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei e deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do Art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.6 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo declarar, mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares, bem como antecipar dividendos com base em balanço semestral.

2.1.6.1 Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

2.1.7 A CAIXA Cartões garante que, sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do Exercício Social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou pela Assembleia Geral.

2.1.7.1 Deve ser considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

### **3. Responsabilidades**

#### **3.1 ASSEMBLEIA GERAL**

4.1.1 Delibera sobre a proposta de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.

#### **3.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.2.1 Apresenta a proposta de destinação do lucro líquido do exercício à Assembleia Geral Ordinária.

4.2.2 Declara dividendos intermediários.

#### **3.3 CONSELHO FISCAL**

4.3.1 Opina sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à distribuição de dividendos.

#### **3.4 DIRETORIA**

4.4.1 Instrui o encaminhamento da proposta de destinação do lucro líquido do exercício ao Conselho de Administração.

#### **3.5 DIRETORIA RESPONSÁVEL POR FINANÇAS**

4.5.1 Elabora proposta de destinação do lucro líquido do exercício a ser encaminhada à Diretoria.

4.5.2 Mantém controles internos que permitam a apuração dos valores a serem pagos relativos aos dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, atualização monetária, constituição de reservas e reportes às instâncias de governança.

4.5.3 Mantém mecanismos de gestão e previsibilidade de fluxo de caixa de forma a monitorar a possibilidade de materialização do risco de liquidez da Companhia.



## **APENSADO B- REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A**

### **1. Objetivo**

1.1 Estabelecer regras para a comunicação, uso e divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ou outras informações consideradas sensíveis no âmbito da Companhia, para a proteção de Informações Privilegiadas e para a negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

### **2. Normas**

2.1 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS 2.1.1 As pessoas responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes nesta Política obrigam-se a ressarcir à Companhia e/ou outros terceiros, integralmente e sem limitação, todos os prejuízos que a Companhia e/ou outros terceiros venham a incorrer, e que sejam decorrentes de tal descumprimento, respeitado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

2.1.2 As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

2.1.3 As Pessoas Sujeitas que tenham acesso à informação de Ato ou Fato Relevante devem guardar sigilo sobre essas informações até sua divulgação ao mercado e cuidar para que subordinados ou outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

2.1.4 A Companhia firma termos de confidencialidade com seus interlocutores, especialmente com os Consultores, sempre que esses, por conta dos serviços prestados, das consultas a si dirigidas, ou por qualquer outra razão, tenham acesso às informações que não sejam de conhecimento público.

2.1.5 A Companhia acompanha as notícias divulgadas na imprensa e informações sobre si nas mídias sociais e avalia a necessidade de resposta ao mercado em caso de rumores ou especulações, ainda que não tenha constatado vazamento de informações relevantes.

2.1.6 O descumprimento desta Política, em especial o dever de sigilo, sujeita o infrator a sanções, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.1.7 O Diretor de Relações com Investidores pode determinar Períodos de Vedação à Negociação.

2.1.8 O Diretor de Relações com Investidores poderá divulgar a motivação de determinar o Período de Vedação à Negociação, que deverá ser tratada confidencialmente pelos seus destinatários.





2.1.9 É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de Informações Privilegiadas:

- a) Antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- b) Sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- c) Em relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob Controle Comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

2.1.10 A Companhia e as Pessoas Sujeitas devem zelar para que seus contatos comerciais e aqueles com os quais mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários da Companhia, quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas.

2.1.11 Não se aplicam as proibições acima às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas:

- a) Ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado pela Assembleia Geral da Companhia;
- b) À concessão de ações de acordo com plano de concessão de ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia; e
- c) Às eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

2.1.12 As vedações previstas nos subitens "a" e "b" do item 2.1.9 deixam de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia pelas pessoas ali mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo de seus acionistas ou dela própria.

2.1.13 As restrições à negociação previstas nos subitens "a" e "b" do item 3.1.9 não se aplicam às Pessoas Sujeitas a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, quando realizarem operações na forma de investimento a longo prazo (prazo mínimo de 12 meses), atendendo a pelo menos uma dessas características:

- a) Subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma do plano de opção de compra aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários da Companhia; ou
- c) Execução de Programas Individuais de Investimento, abaixo definidos.

2.1.14 A restrição prevista no item "c" do item 3.1.13 vigora apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de forma que, durante a vigência de programa de recompra não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da própria Companhia no mercado.



2.1.15 As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas, desde que:

- a) Os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- b) As decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2.1.16 O Programa Individual de Investimento da Companhia deve conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, de forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia, pelo investidor, não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do Programa Individual de Investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Fato Relevante não divulgado.

2.1.17 A Companhia e as Pessoas Sujeitas são impedidas de negociar Valores Mobiliários no período de 15 dias anteriores à divulgação ou à publicação, quando for o caso, das:

- a) Informações Trimestrais da Companhia (ITR); e
- b) Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia (DFP).

2.1.18 O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão, mediante a publicação de Ato ou Fato Relevante, a informação relativa à:

- a) Celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- b) Outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) Existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

2.1.19 Os Ex-Administradores que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não podem negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- a) Pelo prazo de seis meses após o seu afastamento; ou
- b) Até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com os Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

2.1.19.1 Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

2.1.19.2 Tais restrições à negociação não se aplicam aos Ex-Administradores quando realizarem operações de subscrição ou de compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma do plano de opção de compra, aprovado pela Assembleia Geral.

2.1.20 A Companhia pode, excepcionalmente, deixar de divulgar um Ato ou Fato Relevante, se o Acionista Controlador ou os Administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

2.1.20.1 A Companhia analisa a materialidade dos eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante, no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

2.1.21 A Companhia divulgará os Atos ou Fatos Relevantes e os Comunicados ao Mercado de forma simétrica para assegurar a todos os investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, assegurando que a informação em questão seja divulgada de forma abrangente e uniforme.

### **3. Responsabilidades**

3.1 É responsabilidade dos dirigentes, conselheiros e empregados de todas as Unidades da CAIXA Cartões e do Conglomerado, quando couber, observar e aplicar as diretrizes desta política em seus processos e normas para a efetiva gestão das atividades no âmbito do Conglomerado.

3.2 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, coligadas e Controladas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

3.3 O Acionista Controlador ou os Membros Estatutários que constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação – e não se configurando a decisão de manter sigilo – somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.